

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1782 – PÁG. 1 – SEGUNDA-FEIRA – 27 – 09 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições com os preceitos normativos pertinentes, pública o presente EDITAL, para o fim de comunicar a realização de **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, onde serão apresentadas as contas do Poder Executivo, referente ao 2º (segundo) Quadrimestre do Exercício Financeiro de 2021, que será realizado no dia 30 (Trinta) de Setembro de 2021, às 15:00 horas, no Auditório do Paço Municipal, localizado à Praça da Bandeira nº 47 – Centro – Sabáudia – Paraná. Será transmitido através de live pelo Face book da Prefeitura Municipal de Sabáudia, em decorrência da atual pandemia nacional da Covid-19, e devido a proibição do Decreto Municipal 70/2020 de se fazer Audiência Pública de forma presencial, evitando aglomeração de pessoas. Na Audiência Pública o Poder Executivo demonstrará o cumprimento das metas fiscais nos termos do § 4º do artigo 9º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000 perante os membros da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Realização de Audiência Pública. Ficam convidados a participar da Audiência Pública através da live todos os cidadãos e cidadãs, que desejarem tomar conhecimento da avaliação do cumprimento das referidas metas fiscais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 24 (Vinte e quatro dias) dias do mês de Setembro de 2021.

MOISÉS SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

"Tudo posso naquele que me fortalece" Filipenses 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1782 – PÁG. 2 – SEGUNDA-FEIRA – 27 – 09 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

DECRETO Nº 200/2021

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o pedido de aprovação do **DESMEMBRAMENTO** do Lote de Terras sob nº 12/23/A-B-3, com área de 16.199,42M², passando para Lote de Terras sob nº 12/23/A-B-3, com a área de 8.199,42M², Lote de Terras sob nº 12/23/A-B-3/7, com área de 4.000,00M² e Lote de Terras sob nº 12/23/A-B-3/8, com área de 4.000,00M², situado na Av. Pres. Campos Salles, s/n, Gleba Patrimônio Sabáudia, neste Município de Sabáudia, Comarca de Araçongas, Estado do Paraná.

DECRETA:

Art. 1º - Considerando o encaminhamento de toda documentação exigida pela Prefeitura Municipal de Sabáudia, e em face dos dispositivos legais pertinentes à espécie, fica **APROVADO** o **DESMEMBRAMENTO** do Lote de Terras sob nº 12/23/A-B-3, com área de 16.199,42M², passando para Lote de Terras sob nº 12/23/A-B-3, com a área de 8.199,42M², Lote de Terras sob nº 12/23/A-B-3/7, com área de 4.000,00M² e Lote de Terras sob nº 12/23/A-B-3/8, com área de 4.000,00M², situado na Av. Pres. Campos Salles, s/n, Gleba Patrimônio Sabáudia, neste Município de Sabáudia, Comarca de Araçongas, Estado do Paraná, conforme documentos em anexos.

Art. 2º - O referido imóvel encontra-se registrado em nome da Sra. SANTA RISSATO DE AGUIAR LUZ e outros, pessoa física, inscrita no CPF sob nº 900.221.659-91, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Araçongas - Pr.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA,
AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

MOISÉS SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA


www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1782 – PÁG. 3 – SEGUNDA-FEIRA – 27 – 09 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

AVISO DE ERRATA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 109/2020

Na data de 24/09/2021 foi veiculado no Diário Oficial do Município de Sabáudia, Edição nº 1781, página 2 e na data do dia 25/09/2021 foi veiculado na Tribuna do Norte na página B14, Edição nº 9.109, o seguinte Extrato do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 109/2020, cujo objeto é: “**LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR, CONFORME INCISO X, ART. 24 DA LEI 8.666/93**”, porém houve erro de digitação quanto ao valor total, portanto:

ONDE SE LÊ:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

2.117 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
331 – 3.3.90.36.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERECEIROS – PESSOA FÍSICA	00000.100000.01.07.00.00-RECURSOS LIVRES

LEIA-SE:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

2.121 – MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS VINCULADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL	
331 – 3.3.90.36.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERECEIROS – PESSOA FÍSICA	00000.100000.01.07.00.00-RECURSOS LIVRES

Por se tratar de um erro exclusivamente constante na dotação orçamentária do Extrato do Primeiro Termo Aditivo do Contrato, as demais informações contidas permanecem inalteradas e vigentes desde a data de sua publicação.

Sabáudia/PR, 27 de setembro de 2021.

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1782 – PÁG. 4 – SEGUNDA-FEIRA – 27 – 09 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122	Processo Adm.: 048/2021 Modalidade: Tomada de Preços nº 002/2021
---	--	--

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 048/2021
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO n.º 002/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO: 106/2021
DATA DE ASSINATURA: 27/09/2021

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

CONTRATADA: **N. FERREIRA DOS SANTOS - APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**

CNPJ Nº: 27.379.144/0001-57

OBJETO: **AMPLIAÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO PARA FINS EDUCACIONAIS EM ALVENARIA (DUAS SALAS, SANITÁRIO, CIRCULAÇÃO, VARANDA E SOLÁRIO), COM UMA ÁREA DE 139,84M² A SER EDIFICADA NO LOTE 1/2/3/23/24/25 (4.235,00 M²), DA QUADRA 15, RUA JOÃO MANUEIRA GARCIA X RUA SÃO PAULO - CENTRO, CONFORME PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA.**

VIGÊNCIA CONTRATUAL: Terá vigência 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS:

1.003 – APERFEIÇOAMENTO DA REDE DE ENSINO INFANTIL	
64- 4.4.90.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES	00003.300003.13.07.00.00 – Apoio Financeiro aos Municípios – AFM (superávit financeiro)

VALOR TOTAL: R\$ 198.808,47 (cento e noventa e oito mil oitocentos e oito reais e quarenta e sete centavos)

FUNDAMENTO: Art. 54 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e Tomada de Preços nº 002/2021.

FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ.

Sabáudia, 27 de setembro de 2021.

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1782 – PÁG. 5 – SEGUNDA-FEIRA – 27 – 09 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122	Processo Adm.: 067/2021 Modalidade: Dispensa nº 021/2021
---	---	--

EXTRATO CONTRATO 105/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 067/2021
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 021/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO: 105/2021
DATA DE ASSINATURA: 27/09/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
CONTRATADO: FABIO APARECIDO ZANIN 01562138936
CNPJ: 41.220.907/0001-43
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA SALA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DENTRO DO PAÇO MUNICIPAL, COM FECHAMENTO, FORRO DE GESSO ACARTONADO E JANELAS DE BLINDEX, IDENTICAS AS DEMAIS DO PRÉDIO MANTENDO SEU PADRÃO
VIGÊNCIA: 180 (CENTO E OITENTA DIAS) CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

2.086 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE RECURSOS HUMANOS	
540-3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	00000.100000.01.07.00.00 – RECURSOS LIVRES

VALOR TOTAL: R\$ 3.290,00 (três mil duzentos e noventa reais)

FUNDAMENTO: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93

FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

Sabáudia, 27 de setembro de 2021.

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1782 – PÁG. 6 – SEGUNDA-FEIRA – 27 – 09 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PORTARIA Nº 167/2021

MOISES SOARES RIBEIRO, Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos Contratos, por representante da Administração especialmente designado,

Considerando a Recomendação Administrativa nº. 01/2019 do Departamento de Licitação que solicita a indicação de Gestor e Fiscal de todos os Contratos Administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Gestor e Fiscais do Contrato que irá ser celebrado advindo da Tomada de Preços nº 002/2021, para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução da obra:

Gestor: Moises Soares Ribeiro	CPF: 855.249.309-82	Matrícula: 257
	RG: 5.779.609-2	Cargo: Prefeito Municipal
Fiscal Titular: Luiz Garcia de Lemos	CPF: 535.310.609-10	Matrícula: 132
	RG: 3.993.952-5	Cargo: Engenheiro Civil
Fiscal Suplente: Antoniele Cristina Bicudo Costa	CPF: 009.777.269-08	Matrícula: 1349528
	RG: 9.394.683-9	Cargo: Pedagogo
Processo Administrativo: 048/2021	Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 002/2021	
Objeto Licitado/Contratado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OBJETIVANDO A AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÃO PARA FINS EDUCACIONAIS EM ALVENARIA, NO ATUAL PROJETO CRESCER MELHOR, SENDO: 02 (DUAS) SALAS, SANITÁRIOS, CIRCULAÇÃO, VARANDA E SOLÁRIO, CONFORME PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA, CONFORME PROJETOS E MEMORIAL DESCRITIVO, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.		
Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato.		

Art. 2º - Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, os servidores ora designados como Fiscais dos Contratos, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, deverão:

I – Ler minuciosamente os Contratos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II – Verificar se os Contratos atendem as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenientes ou partícipes;

“Tudo posso Naquele que me fortalece” Filipenses 4:13

1

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1782 – PÁG. 7 – SEGUNDA-FEIRA – 27 – 09 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



III – exigir somente o que for previsto nos Contratos. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.

IV – Rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza os Contratos e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

V – Elaborar registros e comunicações sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento dos Contratos;

VI – Aprovar a substituição de serviços solicitados pela contratada;

VII – elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

VIII – procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

IX – Deverá, ainda, ao final dos Contratos, comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, as irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

Art. 3º - O gestor será responsável pela gestão dos Contratos, no que se refere a:

I – Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II – Verificar se a prestação de serviços está sendo cumprida integral ou parceladamente;

III – anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da prestação de serviços decorrentes do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV – Comunicar ao Departamento de Licitação, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os Contatos prévios com a Contratada;

V – Solicitar aos fiscais esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, em 27 de setembro de 2021.

Moises Soares Ribeiro

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1782 – PÁG. 8 – SEGUNDA-FEIRA – 27 – 09 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PORTARIA Nº 165/2021

MOISES SOARES RIBEIRO, Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado,

Considerando a Recomendação Administrativa nº. 01/2019 do Departamento de Licitação que solicita a indicação de gestor e fiscal de todos os Contratos Administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Gestor e Fiscais do Contrato referente à **Dispensa de Licitação nº 026/2020**, para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos seguintes Contratos:

Gestor: Denisio Bortolo Junior	CPF: 019.483.979-60	Matrícula: 264
	RG: 5.820.162-2	Cargo: Secretário do Trabalho, Ação Social e Habitação
Fiscal Titular: Daniele Gabardi Rocha	CPF: 10.788.470-0	Matrícula: 54
	RG: 069.694.209-73	Cargo: Psicóloga
Fiscal Suplente: Cleodence Dantas Leão	CPF: 954.905.669-49	Matrícula: 119901
	RG: 6.644.029-0	Cargo: Agente de Saúde
Processo Administrativo: 086/2020	Modalidade de Licitação: DISPENSA nº026/2020	
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA AGENCIA DO TRABALHADOR, CONSIDERANDO O TERMO DE PACTUAÇÃO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA E A SECRETARIA ESTADUAL DO TRABALHO, CONFORME INCISO X, ART 24 DA LEI 8.666/93.		
1º TERMO ADITIVO: É objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência contratual em 12 (doze) meses, a contar 26/09/2021 até a data de 26/09/2022. É do presente também o reajuste inflacionário INPC de 10,421830%, onde o valor mensal de R\$ 588,26 (Quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e seis centavos), passa a ser de R\$ 653,87 (Seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos), perfazendo o valor global anual de R\$ 7.846,44 (Sete mil oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), bem como a destinação de uso do imóvel para a ser para instalação e funcionamento do Conselho Tutelar.		
Contratado: DIMAS MENDONÇA		
Referente ao 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 109/2020		
Valor Total: R\$ 7.846,44 (Sete mil oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).		
Vigência: terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.		

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1782 – PÁG. 9 – SEGUNDA-FEIRA – 27 – 09 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

Art. 2º - Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, os servidores ora designados como Fiscais dos Contratos, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, deverão:

I – Ler minuciosamente os Contratos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II – Verificar se os Contratos atendem as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenientes ou partícipes;

III – exigir somente o que for previsto nos Contratos. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.

IV – Rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza os Contratos e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

V – Elaborar registros e comunicações sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento dos Contratos;

VI – Aprovar a substituição de serviços solicitados pela contratada;

VII – elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

VIII – procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

IX – Deverá, ainda, ao final dos Contratos, comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, as irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

Art. 3º - O gestor será responsável pela gestão dos Contratos, no que se refere a:

I – Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II – Verificar se a prestação de serviços está sendo cumprida integral ou parceladamente;

III – anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da prestação de serviços decorrentes do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV – Comunicar ao Departamento de Licitação, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os Contatos prévios com a Contratada;

V – Solicitar aos fiscais esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, em 24 de setembro de 2021.

Moises Soares Ribeiro

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1782 – PÁG. 10 – SEGUNDA-FEIRA – 27 – 09 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PORTARIA Nº 166/2021

MOISES SOARES RIBEIRO, Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado,

Considerando a Recomendação Administrativa nº. 01/2019 do Departamento de Licitação que solicita a indicação de gestor e fiscal de todos os Contratos Administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Gestor e Fiscais do Contrato referente à **DISPENSA nº 021/2021**, para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos seguintes Contratos:

Gestor: Moises Soares Ribeiro	CPF: 855.249.309-82	Matrícula: 257
	RG: 5.779.609-2	Cargo: Prefeito
Fiscal Titular: Luiz Garcia Lemos	CPF: 535.310.609-10	Matrícula: 132
	RG: 3.993.952-5	Cargo: Engnheiro Civil
Fiscal Suplente: Mirian Aparecida Alexandre	CPF: 163.284.408-71	Matrícula: 48
	RG: 25743330-2	Cargo: Dir. sec. de Recursos Humanos
Processo Administrativo: 067/2021	Modalidade de Licitação: DISPENSA nº021/2021	
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA SALA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DENTRO DO PAÇO MUNICIPAL, COM FECHAMENTO, FORRO DE GESSO ACARTONADO E JANELAS DE BLINDEX, IDENTICAS AS DEMAIS DO PRÉDIO MANTENDO SEU PADRÃO		
Contratado: Fabio Aparecido Zanin 01562138936		
Contrato nº 105/2021		
Valor Total: R\$ 3.290,00 (tres mil duzentos e noventa reais)		
Vigência: terá vigência de 180 (cento e oitenta), dias contados a partir da data de assinatura do contrato.		

Art. 2º - Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, os servidores ora designados como Fiscais dos Contratos, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, deverão:

I – Ler minuciosamente os Contratos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II – Verificar se os Contratos atendem as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenientes ou partícipes;

"Tudo posso Naquele que me fortalece" Filipenses 4:13

1

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1782 – PÁG. 11 – SEGUNDA-FEIRA – 27 – 09 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

III – exigir somente o que for previsto nos Contratos. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.

IV – Rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza os Contratos e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

V – Elaborar registros e comunicações sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento dos Contratos;

VI – Aprovar a substituição de serviços solicitados pela contratada;

VII – elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

VIII – procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

IX – Deverá, ainda, ao final dos Contratos, comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, as irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

Art. 3º - O gestor será responsável pela gestão dos Contratos, no que se refere a:

I – Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II – Verificar se a prestação de serviços está sendo cumprida integral ou parceladamente;

III – anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da prestação de serviços decorrentes do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV – Comunicar ao Departamento de Licitação, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os Contatos prévios com a Contratada;

V – Solicitar aos fiscais esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, em 27 de setembro de 2021.

Moises Soares Ribeiro

-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1782 – PÁG. 12 – SEGUNDA-FEIRA – 27 – 09 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 61 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 070/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A C. B. MARQUES PAVIMENTAÇÃO EIRELI

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **MOISES SOARES RIBEIRO**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.779.609-2 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 855.249.309-82, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia/PR, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **C. B. MARQUES PAVIMENTAÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 08.931.567/0001-93, com sede junto à Rua José Olímpio Franco, nº 82, Térreo, Jardim Brasília, na Cidade de Marialva/PR, neste ato representada por seu representante Legal o Senhor **CLAUDENIR BATISTA MARQUES**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.979.764-6 SESP/PR, inscrito regularmente no CPF/MF nº 899.873.739-68, residente e domiciliado junto à Rua José Olímpio Franco, nº 82, Fundos, Jardim Brasília, na Cidade de Marialva/PR, denominada **CONTRATADA**, firmaram em 06 de maio de 2020 o Contrato Administrativo nº 070/2020, decorrente do resultado da licitação modalidade **CONCORRÊNCIA**, tipo menor preço, **Processo Administrativo nº 033/2020**, a qual observou a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Contudo, a empresa **CONTRATADA**, como se pode observar das diversas notificações acostadas ao processo licitatório datadas de agosto de 2020, dezembro de 2020 e maio de 2021, deixou de cumprir todas as cláusulas contratuais, paralisando a execução da obra;

O Prefeito, pessoalmente, realizou diversos contatos telefônicos de janeiro de 2021 até a presente data, buscando a retomada da obra, o que não foi atendido.

Ainda, o parecer do Engenheiro Municipal Luiz Garcia Lemos aponta o descumprimento do contrato e a inexecução da obra;

Finalmente, impõe ressaltar que houve o vencimento do prazo de execução da obra sem a retomada ou conclusão em 06/09/2021;

Ressalvando-se, por fim, que eventual pedido de reequilíbrio econômico financeiro não é justificativo para paralisação de obras, como pacificado pelo TCU¹, TCE e jurisprudência dos Tribunais de Justiça²;

¹ TCU. Obras Públicas Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas 3ª edição. “Constituem principais motivos para a rescisão de um contrato administrativo, entre outros previstos nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993: • o descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos; • a lentidão do seu cumprimento, levando à comprovação pela Administração da impossibilidade de conclusão da obra, serviço ou fornecimento nos prazos estipulados; • a **paralisação da obra, serviço ou fornecimento sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração**; • o desatendimento das determinações regulares da fiscalização; • razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; • a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditivo da execução do contrato, regularmente comprovado”. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/data/files/F2/A0/D3/B7/B3DEF610F5680BF6F18818A8/Obras_publicas_recomendacoes_basicas_contratacao_fiscalizacao_obras_edificacoes_publicas_3_edicao.PDF> Acesso em 27/09/2021.

² DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE EMPREITADA. PRETENDIDA REPARAÇÃO DE DANOS. PARALISAÇÃO DA OBRA PELO CONTRATANTE. ALEGADA NECESSIDADE DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO. PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO E SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. (...) 2. **A execução do contrato administrativo não pode ser paralisada, porque prevalece o interesse público da continuidade do serviço.** 3. Não havendo culpa ou responsabilidade da administração pública pela inexecução do contrato, resta sem conteúdo o pedido de indenização contra ela formulado. (...) (TJ- DF. 0111014-49.2002.8.07.0001, Relator: Antoninho Lopes, Data de Julgamento: 15/03/2010, 6ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 13/05/2010. Pág.: 127).

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1782 – PÁG. 13 – SEGUNDA-FEIRA – 27 – 09 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 61 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 070/2020, que tem por objeto **PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA DA ESTRADA DA CASTANHA E ESTRADA DA OLARIA, SITUADA NO PERÍMETRO RURAL DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA-PR, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 012/2019/SEAB**, em razão do descumprimento das cláusulas contratuais, em especial da cláusula Décima Terceira, bem como pela paralisação sem justificativa ou prévio aviso da obra e inexecução parcial dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

A rescisão contratual é fundamentada na informação prestada pelo Departamento de Engenharia de paralisação da obra, da decisão administrativa do Prefeito Municipal, da supremacia do interesse público e das previsões dos arts. 77, 78, I, II e IV, art. 79, I e art. 80, III e IV, todos da Lei 8.666/93.

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná.

Sabáudia, 27 de setembro de 2021.

Moisés Soares Ribeiro
-Prefeito Municipal-

Testemunha

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF